SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4356a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.676, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

RECONHECE O LIONS CLUBE CAMPO BOM COMO ENTIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, o **Lions Clube Campo Bom** como **entidade de relevante interesse público municipal**, em razão dos relevantes serviços voluntários, sociais, comunitários e educacionais prestados à população desde sua fundação.

Art. 2º. O Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos com o Lions Clube Campo Bom, visando apoiar, fortalecer e ampliar suas ações sociais, ambientais, educativas e humanitárias, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 17 de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0A2C9D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.677, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

RECONHECE O ROTARY CLUB DE CAMPO BOM COMO ENTIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, o **Rotary Club de Campo Bom** como **entidade de relevante interesse público municipal**, em razão dos relevantes serviços voluntários, sociais, comunitários e educacionais prestados à população desde sua fundação.

Art. 2º. O Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos com o Rotary Club Campo Bom, visando apoiar, fortalecer e ampliar suas ações sociais, ambientais, educativas e humanitárias, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 17 de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D64EC164

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.573, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências."

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sant'Ana do Livramento, em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 5.824/2010, fixado no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 2º. O subsídio instituído por esta Lei será devido a **cada um dos cinco Conselheiros Tutelares titulares**, observadas as regras de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecidas na legislação federal e municipal.

Parágrafo único: Os demais benefícios e vantagens assegurados estritamente pela Lei municipal 5.824/2010, que não contrariem a presente lei, restam mantidos.

Art. 3º. O valor fixado no art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral da remuneração dos servidores municipais, respeitada a previsão constitucional de revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei 5.835 de 20 de agosto de 2010.

Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:45E544F0

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

FAMURS
É no município que tudo acontece.

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.